

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 303, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, ad referendum do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução Consepe nº 121, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), nível mestrado, modalidade profissional, da Universidade Positivo (UP), tem por objetivos:

- I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando a atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- II - produzir e transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando a melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas, geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PPGD é formado por:

- I - Colegiado;
- II - Comissão de Coordenação;
- III - Comissão de Autoavaliação;
- IV - Grupos de Pesquisa;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

V - Secretaria.

Parágrafo único. A administração do PPGD será orientada pelo Planejamento Estratégico que, dentre outras coisas, estabelecerá:

I - objetivos plurianuais em forma de prioridades relativas à qualidade e ao alinhamento aos objetivos estabelecidos no Regulamento Interno do PPGD, no Plano Estratégico da Autoavaliação PPGD e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UP;

II - metas na forma de resultados a serem alcançados, de natureza quantitativa ou qualitativa, e que contribuem para o realizar os objetivos.

Art. 3º O Colegiado é o órgão de deliberação incumbido de assegurar o cumprimento da legislação educacional, diretrizes e boas práticas da área, das diretrizes institucionais da UP, do Regimento Interno e do plano estratégico de desenvolvimento do PPGD.

§ 1º O Colegiado é formado por todos os professores permanentes e colaboradores do PPGD e um representante discente.

§ 2º O Colegiado será presidido pelo Coordenador.

§ 3º O representante discente e seu suplente devem estar regularmente matriculados e serem eleitos por seus pares com mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

Art. 4º O Colegiado reúne-se, ordinariamente, duas vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão de Coordenação ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria simples quando presentes pelo menos metade de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença de metade de seus membros, salvo em casos de segunda convocação, sendo consideradas aprovadas as propostas aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 2º A critério da presidência do Colegiado, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não a voto.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGD:

I - aprovar:

- a) o Regulamento Interno do Programa, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- b) o planejamento estratégico do PPGD, bem como zelar pela sua execução;
- c) a distribuição de atividades didático-científicas do PPGD;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- d) critérios complementares de credenciamento e descredenciamento de docentes, inclusive visitantes, temporários e casos de cooperação interinstitucional;
 - e) a constituição de Comissão de Autoavaliação, a metodologia, bem como os resultados da autoavaliação do PPGD;
 - f) o relatório anual de atividades do PPGD a ser apresentado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - g) a revisão e atualização do projeto de curso, da organização interna, da estrutura curricular e de normativas administrativas que regulam o processo formativo e parcerias do PPGD;
 - h) propostas e pedidos de credenciamento e reconhecimentos, no início e no meio do período de avaliação de programas que integram o Sistema Nacional de Pós-Graduação;
 - i) o número máximo de estudantes por orientador e coorientador;
 - j) proposta de convênios de cooperação técnica e científica e de cooperação interinstitucional;
 - k) critérios para equivalência de créditos e transferência para e de outros Programas de Pós-Graduação;
 - l) regras e procedimentos específicos de exame de qualificação e defesa de dissertações e teses;
 - m) modalidades de trabalhos de conclusão de curso;
 - n) propostas de criação de Grupos de Pesquisa, que serão encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade.
- II - referendar decisões da coordenação sobre:
- a) gestão de pessoas, procedimentos, infraestrutura e orçamento, concessão de bolsas e outros recursos próprios do PPG;
 - b) calendário de atividades acadêmicas;
 - c) número de vagas e outros assuntos específicos do processo de seleção de candidatos;
 - d) situações especiais de designação e mudança de orientação e coorientação;
 - e) pedidos de prorrogação de prazos;
 - f) constituição de comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, em casos especiais;
 - g) ata de defesa e relatório de comissões examinadoras de qualificação e de defesa final de dissertação ou tese;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

h) solicitações ou providências de desligamentos de docentes e discentes, nos casos previstos em normativas da UP;

III - elaborar e aprovar relatórios técnicos para órgãos externos de avaliação e fomento.

Art. 6º A Comissão de Coordenação, formada pelo Coordenador e até 2 (dois) Coordenadores Adjuntos, todos professores permanentes, será nomeada em Portaria pelo Reitor para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 7º Compete à Comissão de Coordenação:

I - propor ao Colegiado todas as medidas normativas, de planejamento e de gestão previstas no art. 5º, I;

II - decidir, com o referendo do Colegiado, sobre todos os temas previstos no art. 5º, II;

III - representar o programa perante entidades da área, órgãos governamentais, agências de avaliação e fomento, organizações nacionais e estrangeiras;

IV - autorizar atividades de participantes externos;

V - decidir sobre pedidos de equivalência de créditos; pedidos de matrícula, incluindo estudantes especiais; suspensão e trancamento; pedidos de transferências; pedidos de alterações de frequência e conceitos;

VI - autorizar e cancelar oferta de turmas ou disciplinas;

VII - supervisionar a execução dos convênios, cooperações e parcerias;

VIII - elaborar a proposta anual de calendário acadêmico.

Art. 8º A Comissão de Autoavaliação será indicada pelo Colegiado do Programa e será composta, no mínimo, por:

I - representantes do corpo docente, dentre os quais um será coordenador da CAA;

II - representantes do corpo discente;

III - representantes de pessoal técnico-administrativo;

IV - outros integrantes exigidos pela legislação.

Art. 9º Compete à Comissão de Autoavaliação:

I - monitorar os objetivos e metas do planejamento e a aferição dos resultados alcançados pelo PPGD, nos termos da Política de Autoavaliação do PPGD;

II - coordenar os processos de avaliação internos do PPG;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

III - sistematizar a coleta, tratamento e análise de dados;

IV - consolidar os resultados e implicações para o desenvolvimento dos programas para curto, médio e longo prazos;

V - propor ações corretivas e preventivas;

VI - prestar informações e comunicar resultados no contexto da UP, de forma a embasar o trabalho de outras unidades implicadas com avaliação da política de pós-graduação.

Parágrafo único. A Comissão de Autoavaliação possui autonomia em relação a Coordenação de PPGD, conselhos e demais órgãos colegiados da UP.

Art. 10. O trabalho dos Grupos Pesquisa, que é um conjunto de pesquisadores e estudantes organizados em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças e dedicados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, organiza-se em torno de linhas de pesquisa que representam temas aglutinadores de estudos e fundamentam a criação de projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Cada Grupo de Pesquisa pode ter uma ou mais linhas, sendo que elas não precisam, necessariamente, estar associadas a todos os membros do grupo.

Art. 11. A criação de Grupo de Pesquisa exige no mínimo dois pesquisadores da UP (sendo um o líder) e um estudante por pesquisador.

§ 1º O líder de Grupo de Pesquisa deve ser docente permanente do PPGD e ter liderança em pesquisa manifestada por produção e experiência compatível com parâmetros de qualidade da área.

§ 2º Não é permitido que o professor seja líder de mais de um Grupo de Pesquisa na Universidade Positivo.

Art. 12. Compete aos líderes de grupo:

I - planejar e coordenar os trabalhos do Grupo de Pesquisa;

II - aglutinar os esforços dos demais pesquisadores e apontar horizontes e novas áreas e temas de investigação;

III - atualizar os dados do Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - fazer a gestão do Grupo de Pesquisa, inclusive a inclusão ou exclusão de membros;

V - convocar reuniões regulares do Grupo de Pesquisa;

VI - participar de reuniões convocadas por dirigentes da Universidade;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

VII - participar de eventos científicos relevantes;

VIII - promover a publicação e a divulgação da produção do grupo em eventos internos e externos;

IX - fazer referência à condição de líder de grupo de pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados;

X - apresentar relatório dos resultados da produção científica do Grupo de Pesquisa.

Art. 13. O Projeto de Pesquisa para ser admitido deve ser realizado em temáticas aderentes às linhas de atuação do PPGD, ter plano de trabalho e cronograma detalhadamente definidos, com clara identificação de resultados esperados em produção científica ou tecnológica e seus potenciais impactos sociais.

Art. 14. Os Projetos de Pesquisa devem seguir as diretrizes específicas de Editais e demais normas aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UP.

Parágrafo único. Os projetos que envolvam pesquisa com ou em seres humanos devem ser avaliados e aprovados previamente pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

Art. 15. Os projetos de pesquisa que resultem em produtos e processos devem resguardar os direitos de propriedade intelectual referentes à UP, na forma estabelecida em Resolução específica sobre este tema.

Art. 16. À Secretaria compete:

I - assessorar e apoiar a Comissão de Coordenação em todas as rotinas administrativas próprias do Programa;

II - secretariar as reuniões do Colegiado e comissões, e expedir a respectiva ata e registro de frequência;

III - realizar as inscrições e matrículas;

IV - controlar o registro acadêmico de conceitos e frequência de todas as disciplinas e o histórico de todos os estudantes;

V - preparar e secretariar as sessões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão;

VI - manter docentes e discentes devidamente informados de todas as atividades desenvolvidas no Programa, especialmente prazos e reuniões;

VII - elaborar declarações, certidões e outros documentos de interesse de docentes e discentes;

VIII - manter atualizada a página web do PPGD;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

IX - auxiliar na realização de eventos internos e externos;

X - administrar o uso do espaço físico e equipamentos;

XI - manter atualizados e devidamente protegidos os arquivos de dados do PPGD.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPGD é formado por professores doutores com dedicação regular à pesquisa e ao exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção técnica e científica continuada e relevante em sua área de atuação.

Art. 18. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades no PPGD ocorrerá nas seguintes categorias:

I - professor permanente: professores enquadrados e declarados anualmente pelo PPGD na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;
- b) participação em projetos de pesquisa do PPGD;
- c) orientação de mestrados.

II - professor colaborador: professores que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente de terem ou não vínculo com a instituição.

III - professor visitante: professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPGD deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 19. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será apresentado pela Comissão de Coordenação e efetuado pelo Colegiado, de acordo com critérios de produtividade estabelecidos em consonância com os requisitos da CAPES e do CNPq.

§ 1º O credenciamento deverá ser realizado mediante processo seletivo.

§ 2º O descredenciamento deve considerar resultados de autoavaliação, diretrizes de planejamento estratégico do PPGD e PDI, bem como critérios disciplinares aplicáveis a docentes da UP.

Art. 20. Os professores permanentes do PPGD poderão ser credenciados como professores permanentes em outro Programa de Pós-Graduação, desde que autorizados pela Comissão de Coordenação, pelo Colegiado e em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 21. Aos docentes do PPGD, de acordo com a sua categoria, compete:

- I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGD;
- II - formular a política acadêmica do PPG, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III - responsabilizar-se pelas atividades acadêmicas do PPG;
- IV - manter o currículo Lattes atualizado.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. Serão admitidos ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- I - diplomados em cursos de graduação em Direito;
- II - diplomados em outros cursos de graduação, desde que:
 - a) revelem suficiente experiência profissional ou de pesquisa para desenvolver estudos avançados na área do direito;
 - b) apresentem adequada justificativa do potencial de impacto da pesquisa em direito em seu campo de atuação profissional.

Art. 23. São deveres dos mestrandos:

- I - manter o currículo Lattes atualizado;
- II - integrar Grupo de Pesquisa e participar de projeto de pesquisa;
- III - realizar as publicações obrigatórias;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

IV - participar de atividades acadêmicas nos cursos de Graduação, extensão e especialização, quando solicitado pelo professor orientador;

V - cumprir todos os créditos e entregar o trabalho de conclusão de Mestrado;

VI - apresentar relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. Do mestrando bolsista, será exigido, além das normas deste Regulamento e do órgão financiador, desempenho satisfatório nas atividades do Programa, avaliado pelo atendimento simultâneo das seguintes condições:

I - aprovação, com no mínimo conceito B, em todas as disciplinas cursadas;

II - auxílio nas atividades do Programa, quando solicitado pela Comissão de Coordenação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I Da Área de Concentração, das Linhas de Atuação e da Estrutura Curricular

Art. 24. A Área de Concentração do PPGD é: Direito, Tecnologia e Desenvolvimento.

Art. 25. As Linhas de Atuação, que dão suporte à Área de Concentração, são:

I - Sistemas de Justiça e Políticas Públicas;

II - Organizações Econômicas e Sociais.

Art. 26. A Matriz Curricular do Mestrado Profissional é composta por:

I - Disciplinas obrigatórias de área de concentração, que abordam temas gerais inerentes à área de concentração e propiciam uma visão integrada e orgânica dos temas centrais das linhas de atuação;

II - Disciplinas obrigatórias de linha de atuação, que abordam temas inerentes às linhas de atuação e propiciam suporte para elaboração e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e trabalho de conclusão;

III - Disciplinas optativas de linha de atuação, propostas pelos Grupos de Pesquisa e abordam temas específicos relacionados aos projetos de pesquisa e propiciam suporte para elaboração e desenvolvimento dos projetos e trabalhos de conclusão.

§ 1º O PPGD reserva-se o direito de alterar a estrutura curricular das disciplinas para melhor cumprir suas metas, objetivos e funções, dentro da sua área de concentração, podendo, assim,

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

retirar ou criar disciplinas, desligar ou contratar professores para lecionar as disciplinas constantes de sua matriz curricular.

§ 2º Além das disciplinas, o mestrando deverá participar de seminários que serão oferecidos de acordo com as regras e o calendário estabelecido pelo Colegiado.

Art. 27. O aluno do Mestrado Profissional deverá integralizar, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos, assim distribuídos:

I - 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias de área de concentração;

II - 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias de linha de atuação;

III - 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;

IV - 4 (quatro) créditos em seminários;

V - 4 (quatro) créditos pela qualificação do trabalho de conclusão;

VI - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 28. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pela CAPES, que serão validados como créditos de disciplinas optativas, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do mestrando e cursadas entre a data da matrícula inicial e a defesa do trabalho de conclusão.

Seção II

Das Vagas e do Processo Seletivo

Art. 29. As regras do processo seletivo serão divulgadas pelo Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor a cada processo seletivo, no qual constarão as vagas, os prazos, os requisitos e documentos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações julgadas relevantes.

§ 1º O número de vagas ofertadas no processo seletivo é definido pelo Colegiado, observada a capacidade de orientação do Programa, comprovada pelo número de professores orientadores e na proporção estabelecida pelo documento de área da CAPES; o espaço físico; a infraestrutura de pesquisa e a capacidade financeira.

§ 2º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado.

§ 3º Os critérios de pontuação estarão previstos no Edital de seleção.

Art. 30. Os alunos deverão comprovar proficiência em inglês ou francês, ou proficiência em espanhol, até o final do primeiro ano do curso.

§ 1º Serão aceitos como prova de proficiência:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

I - Certificados de suficiência com indicação de desempenho a partir do nível B1, conforme Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR), obtidos nos últimos 4 (quatro) anos.

II - Teste aplicado pelo PPGD.

III - Teste aplicado por universidade com departamento ou curso de Letras, nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º Será aceito como prova de proficiência em espanhol certificados com indicação de desempenho a partir do nível B2, conforme Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (CEFR), obtidos nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 3º O aluno poderá ser dispensado do exame ao comprovar ser portador de diploma de curso superior, desde que reconhecido pelo MEC, em uma das línguas indicadas.

§ 4º O aluno estrangeiro deverá comprovar a suficiência em língua portuguesa.

Seção III Da Matrícula

Art. 31. A matrícula será realizada semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico divulgado pela Secretaria e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Poderão se matricular regularmente nas disciplinas ofertadas pelo PPGD os discentes de outros Programas de Pós-Graduação da UP.

Art. 32. Poderão ser aceitas matrículas de estudantes, oriundos de outros Programas de Pós-Graduação ou sem vínculo com qualquer IES, em disciplinas isoladas do PPGD, desde que exista vaga na referida disciplina.

§ 1º O estudante que cursou disciplina isolada que, posteriormente, ingressar regularmente em um curso do PPGD, poderá solicitar, em um prazo não superior a dois anos, a equivalência das disciplinas cursadas em regime especial, respeitados os requisitos de concessão de equivalência previstos neste regulamento e desde que não viole as normas das agências reguladoras.

§ 2º As disciplinas isoladas seguem edital específico que deve ser divulgado trinta dias antes do início do semestre letivo pela Coordenação do Programa.

§ 3º Os estudantes matriculados em disciplinas isoladas ficam submetidos às mesmas condições de regime didático dos estudantes regulares da UP, bem como a todas as normas internas da instituição.

Seção IV Da Orientação

Art. 33. Cada aluno será orientado em suas atividades por um professor orientador, após homologação pelo Colegiado.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Parágrafo único. Eventuais coorientadores, bem como a substituição de orientador e coorientador, serão homologadas pelo Colegiado.

Art. 34. Aos professores orientadores compete:

I - orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação;

II - acompanhar e manifestar-se perante à Comissão de Coordenação sobre o desempenho do aluno;

III - solicitar, mediante justificativa, a exclusão do orientando por insuficiência de desempenho;

IV - solicitar as providências para realização de exame do projeto, qualificação e defesa pública do trabalho de conclusão;

V - presidir a sessão pública de apresentação do trabalho de conclusão.

Seção V

Das Avaliações e Prazos de Conclusão

Art. 35. O aproveitamento final em cada disciplina será aferido pela realização de provas ou trabalhos escritos avaliados pelo professor por meio dos seguintes conceitos:

CONCEITO	APROVEITAMENTO	CRITÉRIO
A	Ótimo	Aproveitamento de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	Aproveitamento de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	Aproveitamento de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	Aproveitamento inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, conceito C e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar à Secretaria do PPGD os conceitos e a frequência dos alunos.

§ 3º O aluno que reprovar por conceito ou falta em mais de 2 (duas) disciplinas será automaticamente excluído do Programa.

Art. 36. Os alunos deverão entregar um relatório anual de atividades até dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, devidamente aceito e rubricado por seus respectivos orientadores.

§ 1º A não entrega do relatório implicará no cancelamento da matrícula.

§ 2º O formato do relatório será definido pela Comissão de Coordenação.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 37. O Mestrado Profissional deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 48 meses, incluída a defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de Mestrado poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo aluno, com parecer favorável do orientador.

§ 2º Todos os créditos em disciplinas deverão ter sido concluídos, com aprovação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses do ingresso.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na automática exclusão do aluno, por ato do Colegiado.

Art. 38. O aluno do PPGD também está sujeito às regras disciplinares da Universidade, podendo a ele ser aplicada a sanção de desligamento caso seja condenado mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Seção VI

Do Projeto, Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão

Art. 39. O trabalho de conclusão deve ser desenvolvido para atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais, transferindo conhecimento para resolver problemas do ambiente profissional do mestrando, e poderá ser realizado dentro das modalidades admitidas para mestrados profissionais, seguindo as normas do Colegiado e as diretrizes da disciplina de Metodologia.

Art. 40. O projeto da pesquisa deverá ser apresentado na disciplina de Metodologia e deverá ser aprovado pelo professor da disciplina e pelo orientador.

Parágrafo único. Os relatórios, aprovados pelo orientador, do desenvolvimento desse projeto deverão ser encaminhados conforme o calendário letivo.

Art. 41. A sessão de avaliação e qualificação dos resultados da pesquisa deverá ser realizada perante Banca Examinadora formada pelo orientador e 2 (dois) professores doutores, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista para a defesa pública do trabalho de conclusão.

§ 1º A realização do exame poderá ser presencial ou a distância, para candidatos e examinadores.

§ 2º A banca avaliará as condições e a viabilidade dos resultados apresentados, podendo aprová-lo, reprová-lo ou sugerir modificações.

§ 3º Considera-se aprovado o trabalho que obtiver votação favorável unânime da comissão de examinadores.

§ 4º Em caso de não aprovação, o mestrando poderá, com o aval de seu orientador, solicitar uma única vez ao orientador novo prazo para a realização de qualificação, sempre que não ultrapasse o limite de 3 (três) meses anteriores ao prazo final para a defesa.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 42. O trabalho de conclusão, com qualidade de expressão escrita, deve apresentar o problema bem delimitado em sua extensão, demonstrar coerência epistemológica, conhecimento da literatura existente sobre o assunto, rigor metodológico, capacidade de realização de trabalho, condição de organização e sistematização.

Art. 43. Com autorização expressa do orientador, o mestrando requererá agendamento da defesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo final para conclusão do Mestrado.

§ 1º Junto com o requerimento deverá ser entregue versão digital do trabalho de conclusão, editados de acordo com as normas da UP e do PPGD.

§ 2º A Secretaria do PPGD certificará o cumprimento de todos os créditos antes da defesa.

§ 3º O professor orientador encaminhará sugestão de datas e horários de defesa, bem como de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 4º A Comissão de Coordenação designará em até 30 (trinta) dias a Banca Examinadora, data, horário e local para a defesa, publicando edital com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 44. A Banca Examinadora da versão final do trabalho de conclusão deve ser composta pelo orientador, como presidente, 2 (dois) membros titulares julgadores e 1 (um) suplente.

§ 1º Todos os membros devem ser doutores e de competência reconhecida na área do tema do trabalho. Admitindo-se, em casos excepcionais, convidados não portadores do título de doutor, desde que comprovada a necessidade e a elevada competência acadêmica ou técnico-científica.

§ 2º Um dos membros da Comissão Examinadora de defesa de dissertação deve ser externo à UP.

§ 3º A Banca Examinadora, preferencialmente, será composta com diversidade de gênero.

Art. 45. Na avaliação do trabalho de conclusão de mestrado, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição, a Banca Examinadora deliberará, atribuindo menção final aprovada, ou aprovada com ressalvas, ou reprovada.

§ 1º No caso de aprovação com ressalvas, poderá ocorrer uma única suspensão das deliberações conclusivas da Comissão Examinadora, por prazo não superior a 60 dias, para realização de ajustes substantivos no trabalho de conclusão.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior implicará na perda do título conferido sob ressalva.

Art. 46. A versão final aprovada do trabalho de conclusão de Mestrado deverá ser entregue conforme especificações do Programa e da Biblioteca da UP.

CAPÍTULO VI DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 47. Para obtenção do título de Mestre em Direito, o aluno deverá ter cumprido, conforme prazos dispostos neste Regulamento, as seguintes exigências:

I - obter os créditos previstos neste regulamento;

II - comprovar domínio de língua estrangeira.

III - ter no mínimo 3 (três) produções em qualquer uma das opções a seguir listadas:

a) artigo publicado ou aceito em revista técnico-científica relevante para o campo profissional da pesquisa, com aprovação do seu orientador;

b) produção técnica aceita pela CAPES;

IV - entregar, na Secretaria do PPGD, a versão final aprovada do trabalho de conclusão.

§ 1º O mestrando deve apresentar os comprovantes das produções nos relatórios anuais.

§ 2º O prazo final para apresentação à Secretaria do PPGD de toda a documentação comprobatória do cumprimento das exigências desse artigo é de 90 (noventa) dias, contados da data da realização da banca.

§ 3º A Comissão de Coordenação poderá autorizar, mediante solicitação justificada do aluno e do seu orientador, a prorrogação do prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 48. Na hipótese de reprovação do trabalho de conclusão, o Colegiado do PPGD poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de Mestrado Profissional para conferir certificado de Especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais.

Art. 49. A Comissão de Coordenação encaminhará os requerimentos dos diplomas ao Departamento de Registro de Diplomas (DRD), em conformidade com as normas administrativas da UP referentes à expedição e registros de diplomas de Mestrado.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 50. O estudante poderá requerer até dois afastamentos do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula, cada um deles com duração máxima até o fim do semestre letivo vigente.

§ 1º A análise do pedido será realizada em Colegiado e a relatoria do pedido será realizada pelo(a) orientador(a).

§ 2º O aluno que deixar de retornar ao Programa mediante realização de matrícula regular no semestre seguinte, terá seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

Art. 51. O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

I - não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida no ato da matrícula;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

II - apresentar documentos ou informações falsas;

III - não cumprir os prazos para defesa;

IV - abandonar o curso;

V - receber, mediante Processo Administrativo Disciplinar, sanção de desligamento, conforme Código Disciplinar Interno (CDI);

VI - requerer formalmente.

Parágrafo único. De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão de Coordenação e pelo Colegiado, respeitados o Estatuto e as normas internas da UP.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 764, de 15 de setembro de 2020, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto
Reitor